



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1.968 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

**Altera a Lei Municipal 1.759, de
15/06/2021 e dá outras providências.**

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Revoga os incisos I, II, III e IV, do art. 3º, da Lei Municipal 1.759, de 15/06/2021 e altera a redação integral do art. 3º, da Lei Municipal 1.759, de 15/06/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Art. 3º Pela realização dos serviços previstos no art. 2º desta Lei, o contribuinte deverá ressarcir a municipalidade da seguinte forma:

OBJETO/DESCRIÇÃO	ISENÇÃO	UNIDADE	URMs POR UNIDADE EXCEDENTE À EVENTUAL ISENÇÃO
CAMINHÃO SIMPLES - SERVIÇOS EM GERAL	ATÉ 2 CARGAS	CARGAS	20,00
CAMINHÃO TRUCK - SERVIÇOS EM GERAL	ATÉ 2 CARGAS	CARGAS	29,00
CAMINHÃO SIMPLES PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO	SEM ISENÇÃO	CARGAS	20,00
CAMINHÃO TRUCK PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO	SEM ISENÇÃO	CARGAS	29,00
RETROESCAVADEIRA - SERVIÇOS EM GERAL	ATÉ 2 HORAS	HORAS	25,00
MOTONIVELADORA - SERVIÇOS EM GERAL	ATÉ 2 HORAS	HORAS	35,00
PÁ-CARREGADEIRA - SERVIÇOS EM GERAL	ATÉ 2 HORAS	HORAS	30,00

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ROLO COMPACTADOR - SERVIÇOS EM GERAL	ATÉ 2 HORAS	HORAS	19,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	HORAS	55,00
TRATOR - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	HORAS	20,00
TRATOR COM ENSILIADEIRA - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	HORAS	30,00
TRATOR COM PLANTADEIRA - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	HORAS	30,00
TRATOR COM CARRETÃO - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	HORAS	22,00
TRATOR COM SUBSOLADOR - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	HORAS	35,00
TRATOR COM CONCHA - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	HORAS	22,00
SUBSOLADOR SEM TRATOR - DIÁRIA - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	DIÁRIA	40,00
CARRETÃO SEM TRATOR - DIÁRIA - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	DIÁRIA	20,00
TANQUE DISTRIBUIDOR (LÍQUIDO E SÓLIDO) SEM TRATOR - SERVIÇOS EM GERAL	SEM ISENÇÃO	DIÁRIA	10,00
SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE FENO	-	-	-
PRODUTOR DE LEITE - SOMENTE ENFARDAR	SEM ISENÇÃO	UNIDADE	0,50
PRODUTOR DE LEITE - CORTE, ENLEIRAMENTO E ENFARDAR	SEM ISENÇÃO	UNIDADE	0,70
PRODUTOR DE GADO DE CORTE - SOMENTE ENFARDAR	SEM ISENÇÃO	UNIDADE	0,70
PRODUTOR DE GADO DE CORTE - CORTE, ENLEIRAMENTO E ENFARDAR	SEM ISENÇÃO	UNIDADE	1,00
DEMAIS PRODUTORES - SOMENTE ENFARDAR OU CORTE, ENLEIRAMENTO E ENFARDAR (POR EXEMPLO EXPLORAÇÃO COMERCIAL, ETC.)	SEM ISENÇÃO	UNIDADE	1,50
Legenda/Observações:			
Serviços com isenção indicada na coluna 2 deverão ser ressarcidos ao Município naquilo que superar a isenção, nas URM's indicadas na coluna 4, multiplicada pela quantidade de serviços efetivamente executados, abatida a quantidade isenta.			
O limite de isenção, por contribuinte, será apurado anualmente.			
SERVIÇOS EM GERAL - todo aquele que não há previsão específica.			

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

§ 1º Para serviços de terraplanagem para construção ou ampliação civil residencial ou de empreendimentos agrícolas, industriais, agropecuários, agroindústrias, de serviços ou comerciais, as quantidades de isenção, poderão ser acrescidos em até 300%, mediante justificativa do chefe da pasta responsável ou, se acima disto, nos termos de projeto específico de incentivo ao desenvolvimento agrícola, econômico ou social, aprovado no respectivo conselho setorial e lei específica autorizativa.

§ 2º Os serviços mencionados no presente artigo deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, sendo que horas excedentes serão cobradas conforme fixado no presente artigo, inc. II, alínea "b".

§ 3º Para serviços de caminhão de transporte de calcário, sejam simples ou trucados, sempre será exigida a apresentação da Nota Fiscal correspondente antes do início do serviço.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Erebango/RS, 22 de junho de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



E X P O S I Ç Õ E S D E M O T I V O S

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.759, de 15 de junho de 2021, com o propósito de modernizar, desburocratizar e conferir maior transparência à cobrança dos ressarcimentos devidos pelos contribuintes em razão da utilização de maquinários e equipamentos públicos.

A presente proposta legislativa justifica-se, primordialmente, pelos seguintes motivos:

1. **Inclusão de Novos Equipamentos:** A alteração decorre da necessidade premente de incorporar ao texto legal os novos equipamentos e maquinários que passaram a integrar o patrimônio municipal recentemente. Com a constante atualização da frota do Município, faz-se indispensável regulamentar o uso e o respectivo ressarcimento desses novos ativos, garantindo o atendimento adequado e legal às demandas da nossa comunidade.

2. **Atualização da Forma de Exposição (Simplificação Visual):** O modelo anterior apresentava a discriminação dos serviços e valores de forma confusa, distribuída em incisos de difícil compreensão. A presente proposição inova ao consolidar todas as especificações em uma **tabela clara e unificada**, a qual será prontamente atualizada a cada modificação futura. Essa mudança melhora substancialmente a acessibilidade, a interpretação e o entendimento do texto legal tanto para os servidores públicos quanto para a população em geral.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

3. **Segurança Jurídica ao Contribuinte:** Cumpre destacar que a fixação de preços públicos via Decreto Executivo é uma prática plenamente possível e que já ocorre na rotina administrativa. Contudo, entendemos ser primordial que esta matéria seja estruturada e posta por meio de **Lei em sentido estrito**. A submissão desta tabela ao crivo do Poder Legislativo assegura uma maior estabilidade regulatória e, acima de tudo, garante robusta segurança jurídica ao contribuinte municipal.

Desta forma, a medida busca aperfeiçoar a gestão do patrimônio público municipal e facilitar o acesso aos serviços essenciais prestados pela municipalidade, preservando os princípios da legalidade e da transparência.

Certos de contarmos com o elevado espírito público e a habitual atenção dos Nobres Pares desta Casa na apreciação e aprovação desta matéria, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal